

Parecer Jurídico

Trata-se de parecer jurídico sobre a inscrição de chapas para concorrer ao pleito da Federação Cearense de Futebol para o quadriênio 2022/2025.

Houve a inscrição de apenas uma chapa, intitulada de “Chapa Para Continuar Crescendo” durante o período estipulado pelo edital de convocação (09 e 12 de julho de 2021). O dia 13 de julho de 2021, conforme edital de convocação, foi o dia previsto para ocorrer a impugnação de quaisquer chapas inscritas. Cumpre salientar que não ocorreu qualquer pedido de impugnação, por qualquer meio admitido (e-mail, protocolo físico na sede da FCF) de mencionada chapa.

Passamos agora à análise dos requisitos estatutários para inscrição ao pleito da FCF:

Primeiramente observa-se que tal Chapa foi devidamente protocolada na Federação Cearense de Futebol no dia 09 de julho de 2021, portanto, dentro do prazo legal estabelecido pelo Edital de Convocação, bem como o art. 1º da RDI nº 001/FCF/2021;

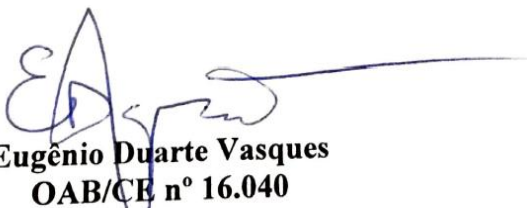
Quanto à composição da chapa, a qual apresenta-se devidamente nominada e composta por 10 (dez) membros, sendo 01 (um) para o cargo de Presidente, 01 (um) para o cargo de Vice Presidente, 05 (cinco) membros titulares do Conselho Fiscal e 03 (três) membros Suplentes do Conselho Fiscal; em assim sendo a referida Chapa obedece ao disposto no Art. 2º da RDI nº 001/FCF/2021;

Por fim, passamos a observar o percentual mínimo exigido para o Registro de Chapa previsto no art. 58 em seu §1º do estatuto da Federação Cearense de Futebol, no qual percebe-se facilmente que tal Chapa cumpriu o requisito necessário, posto contar com 21 (vinte e um) clubes e 14 (quatorze) Ligas municipais subscritoras.

Diante do exposto, o Departamento Jurídico da Federação Cearense de Futebol, por meio de seu Diretor Jurídico, subscritor da presente, opina pela homologação do registro da Chapa “Para Continuar Crescendo” para concorrer às eleições da Federação Cearense de Futebol, posto que a mesma cumpriu todos os requisitos necessários expostos tanto na RDI nº 001/FCF/2021, quanto no Edital de Convocação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Fortaleza/CE, 14 de julho de 2021.


Eugênio Duarte Vasques
OAB/CE nº 16.040
Diretor Jurídico